

**LEI Nº 13.681, DE 20 DE OUTUBRO DE 2023.**

**Permite a transformação de salas comerciais inferiores a 60m<sup>2</sup> (sessenta metros quadrados) em apartamentos residenciais no Bairro Centro Histórico.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere o inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica permitida a transformação de salas comerciais inferiores a 60m<sup>2</sup> (sessenta metros quadrados) em apartamentos residenciais no Bairro Centro Histórico.

§ 1º Para fins de cálculo do Imposto sobre a Propriedade Predial Territorial Urbana (IPTU), os apartamentos residenciais decorrentes da transformação de que trata o *caput* deste artigo enquadrar-se-ão como economia residencial mista.

§ 2º A transformação de que trata o *caput* deste artigo deverá obedecer ao disposto no art. 1.351 da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil –, e alterações posteriores.

**Art. 2º** O objeto da matéria deverá estar em consonância com a Lei Complementar nº 937, de 9 de fevereiro de 2022.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 20 de outubro de 2023.

Sebastião Melo,  
Prefeito de Porto Alegre.

Registre-se e publique-se.

Roberto Silva da Rocha,  
Procurador-Geral do Município.